



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 301, DE 26 DE NOVEMBRO 1969**

Autoriza o Poder Executivo a prestar a garantia a que se refere a letra "c" da Cláusula 12ª do contrato de empréstimo com garantia hipotecária para construção de 300 casas firmado entre o Banco Nacional de Habitação e a Companhia de Habitação do Acre.

**Data de Criação**

26/11/1969

**Data de Publicação**

02/12/1969

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 685, de 02/12/1969

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Empréstimo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 301, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1969

“Autoriza o Poder Executivo a prestar a garantia a que se refere a letra “C” da Cláusula 12<sup>a</sup> do contrato de empréstimo com garantia hipotecária para construção de trezentas casas firmado entre o Banco Nacional de Habitação e a Companhia de Habitação do Acre.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia exigida na letra “c”, da Cláusula 12<sup>a</sup> do contrato de empréstimo com garantia hipotecária que firmaram o Banco Nacional de Habitação e a Companhia de Habitação do Acre para a construção de trezentas casas, conforme cópia do Contrato anexa, consubstanciada pela vinculação expressa e irrevogável de parte de sua cota do Fundo de Participação dos Estados, previsto no art. 26 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar poderes ao Banco Nacional de Habitação para levantar a importância necessária ao cumprimento das obrigações assumidas com o Banco Nacional de Habitação na conta aberta, em decorrência do mencionado dispositivo constitucional, o Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo único.** Os poderes previstos nesta garantia só serão utilizados pelo Banco Nacional de Habitação na hipótese da COHAB-ACRE não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas em razão de contratos ou convênios definidos segundo os planos do retorno.

**Art. 3º** O Poder Executivo no prazo de vinte dias tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 26 de novembro de 1969, 81º da República, 67º do Tratado de Petrópolis e 8º do Estado do Acre.

**OMAR SABINO DE PAULA**

Governador do Estado do Acre, em exercício